



Ofício DCO/FCF 13/16, de 17 de novembro de 2016.

O DIRETOR DE Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias informa alterações no Regulamento Geral das Competições 2017:

ACRESCENTA o inciso VI no § 1º do artigo 2 com a seguinte redação:

Artigo 2 – § 1º – Inciso VI – demais instrumentos previstos na legislação aplicável às competições.

MODIFICA o artigo 47 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 47 – A inobservância ou descumprimento deste RGC, assim como dos regulamentos de cada competição, sujeitará o infrator à multa sem prejuízo de comunicação à justiça desportiva.

MODIFICA os § 1º e 2º do artigo 52 que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 52 – § 1º – Na hipótese de um clube se apresentar para a partida com menos de sete (7) atletas, será decretado perdedor da partida pelo placar de 3x0, sem prejuízo do encaminhamento do fato à justiça desportiva.

Artigo 52 – § 2º – Se o fato previsto no § 1º ocorrer com ambos os clubes, os dois clubes serão considerados perdedores pelo placar de 3x0, sem prejuízo do encaminhamento do fato à justiça desportiva..

MODIFICA o artigo 53 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 53 – O não comparecimento de um clube a uma partida programada na tabela oficial da competição implicará em derrota na partida pelo placar de 3x0, sem prejuízo do encaminhamento do fato à justiça desportiva.

MODIFICA o artigo 55 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 55 – Se uma equipe ficar reduzida a menos de sete (7) atletas após o início da partida, perderá a quota da renda que lhe caberia, além de sofrer uma multa de quinhentos reais (R\$ 500,00) em competições não profissionais e cinco mil reais (R\$ 5.000,00) em competições profissionais aplicada pela DCO sem prejuízo do encaminhamento do fato à justiça desportiva.



EXCLUI o § único do artigo 55;

MODIFICA o artigo 61 que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 61 – Se ao final de uma competição restar pendente penalidade de suspensão por partida aplicada ao atleta pela justiça desportiva, seu cumprimento dar-se-á, obrigatoriamente, na primeira partida de competição subsequente coordenada pela FCF.

MODIFICA o § 1º e 4º do artigo 71 que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 71 – § 1º – O não cumprimento das disposições financeiras contidas neste RGC implica, incluso o não pagamento antecipado da arbitragem (art. 30 da Lei nº 10.671/03) ou que venham gerar infração aos órgãos governamentais (§ 1º do art. 168-A do CP), em multa administrativa, sem prejuízo do encaminhamento do fato à justiça desportiva.

Artigo 71 – § 4º – É vedado aos clubes o pagamento das disposições financeiras com o uso de cheque bancário.

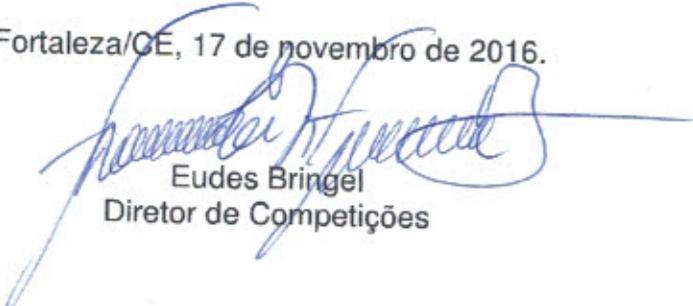
ACRESCENTA o § 2º do artigo 99 com a seguinte redação:

Artigo 99 – § 2º – Em caso de acesso à justiça comum, o clube será imediatamente excluído ou eliminado da competição e não terá direito a participar, enquanto perdurar a demanda, em nenhuma série ou divisão, sem prejuízo da comunicação do fato à CBF, CONMEBOL e FIFA para fins das sanções incidentes nas esferas nacional e internacional.

ACRESCENTA o artigo 100 com a seguinte redação:

Artigo 100 – O clube terá a obrigação de apresentar suas certidões de regularidade nos prazos estabelecidos pela RDP 03/2016/FCF, sob pena de aplicação as tenazes do § 3º do artigo 10 do Estatuto do Torcedor (Lei 10671/03).

Fortaleza/CE, 17 de novembro de 2016.


Eudes Bringel
Diretor de Competições